



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 22/2012-CONSEPE

Aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 13/2012-CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 8 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribuem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para tratar do assunto;

CONSIDERANDO as significativas mudanças ocorridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERN, decorrentes de processos internos e da necessidade de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A carga horária atribuída ao docente deverá ser cumprida de acordo com o planejamento departamental, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Ao docente deverá ser atribuída a carga horária necessária ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão, respeitado o seu regime de trabalho na instituição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando tratar-se de atividades com remuneração extra, salvo os casos previstos em lei.

Art. 4º A carga horária de ensino em sala de aula (graduação e/ou pós-graduação), será distribuída de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidos os seguintes critérios:

I – aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula;

II – aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

§ 1º. Ao docente em regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas ou com Dedicção Exclusiva poderá ser atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula, desde que esteja exercendo cargo administrativo ou esteja desenvolvendo projetos institucionalizados de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 2º. Ao docente no exercício do cargo de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete, Diretor de Unidade Universitária ou de Ouvidor, será atribuída a carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em sala de aula.

§ 3º. O docente no exercício do cargo de Reitor fica dispensado da obrigatoriedade de cumprir carga horária para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º. O professor integrante do corpo docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) horas em sala de aula no ensino de graduação.

Art. 5º Para efeito de cálculo de carga horária semanal docente dos componentes curriculares de caráter prático com turma subdividida em grupos devem ser consideradas apenas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo professor.

Art. 6º Para componentes curriculares de caráter teórico ou prático ministrado por um único professor deverá ser atribuído o correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regra estabelecida no *caput* deste artigo, não se aplica aos estágios.

Art. 7º O cálculo de carga horária semanal docente para os componentes curriculares de caráter teórico-práticos que disponham de mais de um professor, para uma mesma turma, deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Carga horária teórica para cada professor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CHTP} = (\text{CHTCC} / \text{NP}) / \text{NS}, \text{ onde:}$$

CHTP é a carga horária teórica a ser atribuída ao professor;

CHTCC é a carga horária teórica do componente curricular;

NP é o número de professores;

NS é o número de semanas letivas.

II – Carga horária prática do professor será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CHPP} = (\text{CHPCC} \times \text{NT} / \text{NP} / \text{NS}), \text{ onde:}$$

CHPP é a carga horária prática a ser atribuída ao professor;

CHPCC é o total de carga horária prática do componente curricular;

NT é o número de grupos;

NP é o número de professores do componente curricular;

NS é o número de semanas letivas.

§ 1º. Para as atividades teóricas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor o correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas.

§ 2º. Para as atividades práticas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor, o correspondente a 50% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º A carga horária destinada à supervisão de estágio obedecerá ao seguinte:

I – Até 12h para Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório para, no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) alunos, nos cursos de licenciaturas;

II – Até 2h por orientando para supervisão de estágio de caráter obrigatório nos cursos de bacharelado, respeitando-se o limite de 5 (cinco) alunos por professor;

III – Até 2h para supervisão de estágio de caráter não obrigatório para os cursos de bacharelado e licenciatura, por instituição.

Parágrafo único. Para os cursos que adotam preceptoria ou núcleos de práticas, bem como aqueles em que a supervisão de estágio se efetue em forma de disciplina, aplicam-se normas específicas previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 9º Para a coordenação de Projetos de Ensino de Graduação realizados através de convênios e cadastrados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), serão computadas 10 (dez) horas semanais, quando o docente não esteja contemplado por bolsa concedida pelo programa ou até 8 (oito) horas semanais na carga horária docente, na situação em que esteja contemplado por bolsa concedida pelo programa, desde que, em ambos os casos, a ação exija do professor atividades semanais frequentes durante o semestre letivo.

§ 1º. Para o membro de Projeto de Ensino poderão ser computadas até 4 (quatro) horas na carga horária docente, desde que a ação exija do professor atividades semanais frequentes, durante o semestre, envolvendo alunos e/ou comunidade externa.

§ 2º. A carga horária destinada a outras atividades de ensino deverá ser distribuída pelo departamento acadêmico de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 10. Aos docentes que fazem parte de programa de pós-graduação *stricto sensu* será atribuída a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando integrar o quadro permanente, e de até 16 (dezesesseis) horas semanais, quando se tratar de docente colaborador.

§ 1º. Ao docente Coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser acrescida a carga horária de até 6 (seis) horas semanais.

§ 2º. As atividades de pesquisa realizadas fora da pós-graduação *stricto sensu* devem ser incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. A carga horária destinada a orientação dos projetos de pesquisa vinculados ao PIBIC poderá ser acrescida à carga horária prevista no *caput*.

Art. 11. Ao docente que não integra programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou pós-graduação *lato sensu* poderá ser atribuída carga horária de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais para atividades de pesquisa, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 12. Ao docente que integrar, na qualidade de aluno regular, programa de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), poder-lhe-á ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

§ 1º. Para ser beneficiado pelo *caput* deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá desenvolver atividades no Programa DINTER ou MINTER, sem afastamento da UERN, e, ainda, deve possuir Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem outro vínculo de trabalho e sem ocupar função gratificada ou cargo comissionado.

§ 2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente, aluno de DINTER ou MINTER, já estão incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso de MINTER, a atribuição da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada durante, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso do DINTER, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto à PROPEG.

§ 4º. Ao docente que, na condição de aluno regular de MINTER ou DINTER, não atender a todas as condições do parágrafo primeiro deste artigo, poder-lhe-ão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido curso.

Art. 13. Para a coordenação de projetos de extensão poderá ser computada até 10 (dez) horas na carga horária docente, desde que a ação exija do professor atividades semanais frequentes, durante o semestre, e envolva alunos e comunidade externa.

Art. 14. Para o membro de projeto de extensão poderá ser computada até 8 (oito) horas na carga horária docente, desde que a ação exija do professor atividades semanais frequentes, durante o semestre, e envolva alunos e comunidade externa.

Art. 15. A carga horária docente para as Atividades Curriculares em Comunidade (ACC) deverá ser computada conforme a carga horária destinada à atividade de ensino, constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como atividade complementar.

Art. 16. A carga horária docente para desenvolvimento de curso de extensão será definida pelo respectivo departamento acadêmico, considerada a natureza da atividade, o tempo de duração do curso, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17. Para a coordenação e organização de eventos acadêmicos, devidamente aprovados no departamento/unidade, poderá ser atribuída a carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, ao coordenador, e de até 2 (duas) horas semanais aos colaboradores.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à realização de, no mínimo, duas atividades por semestre e não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) horas semanais para o conjunto dos docentes envolvidos.

Art. 18. Não será contabilizada carga horária para as ações pontuais tais como: proferir palestras, coordenar ou participar de mesa redonda.

Art. 19. Ao docente que desenvolva atividades de extensão poderá ser atribuída a carga horária de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais, para essa finalidade, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 20. Às atividades de pesquisa e de extensão será atribuída carga horária conforme quadro anexo a esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo departamento acadêmico e pelas comissões de pesquisa e de extensão das pró-reitorias correspondentes.

Art. 21. Para o exercício de atividades administrativas e de representação institucional, deverá ser estabelecida a carga horária de acordo com o quadro anexo a esta resolução.

Art. 22. Os departamentos acadêmicos devem cadastrar, no sistema, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre subsequente, até trinta dias antes do término de cada semestre letivo, tomando como base os Planos Individuais de Trabalho (PIT).

Parágrafo único. No Plano Individual de Trabalho (PIT) deverão ser especificadas todas as atividades docentes que contemplem a carga horária relativa ao regime de trabalho, vedada a expressão “outras”.

Art. 23. Considera-se falta grave a recusa do docente em assumir as atividades constantes do plano de trabalho semestral a si atribuídas pela plenária do departamento, cabendo à chefia do departamento acadêmico correspondente tomar as providências cabíveis, na forma regimental.

Parágrafo único. O docente não poderá alegar, em sua defesa, ausência à reunião do departamento para se eximir de qualquer atribuição a si determinada pela plenária.

Art. 24. As atividades acadêmicas exercidas nos Núcleos Avançados de Educação Superior só poderão ser contabilizadas para efeito de distribuição de carga horária docente quando não implicarem em incentivo financeiro.

Art. 25. Com o fim de apreciar e homologar os quadros de distribuição de carga horária fica instituída a Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente, constituída pelos Pró-Reitores Adjuntos de Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, por um Diretor de Unidade e por um Chefe de Departamento Acadêmico escolhido por seus pares.

Art. 26. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e revoga a Resolução nº 13/2012-CONSEPE, de 14 de março de 2012.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 8 de agosto de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

| | |
|--|--|
| Prof. Aécio Cândido de Sousa | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof ^ª . Moêmia Gomes de Oliveira Miranda | Prof ^ª . Maria Antônia Teixeira da Costa |
| Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto | Prof ^ª . Kelânia Freire Martins Mesquita |
| Prof. Francisco Vanderlei de Lima | Prof ^ª . Maria Ivonete Soares Coêlho |
| Prof ^ª . Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa de Lima | Prof. Akailson Lennon Soares |
| Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira | Prof. Wellington Vieira Mendes |
| Prof ^ª . Genivalda Cordeiro da Costa | Prof ^ª . Irene de Araújo Van den Berg Silva |
| Prof ^ª . Mayra Fernandes Nobre | Prof. Eudes Euler de Souza Lucena |
| Prof. José Ricardo da Silveira | Acad. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo |
| Prof ^ª . Kelianny Pinheiro Bezerra | Acad. Sauro Spinelly Florêncio da Cunha |
| Prof ^ª . Luís Marcos de Medeiros Guerra | Acad. Silvano Tavares Carlos |



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 22/2012-CONSEPE

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

| ATIVIDADES DE ENSINO | |
|---|---|
| Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem um único professor. | 100% da regência para componentes teóricos e práticos. |
| Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem mais de um professor. | 100% da regência para atividades teóricas e 50% para atividades práticas. |
| Coordenação de Estágio do Curso/área. | Até 10h |
| Supervisão de Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório (licenciaturas). | 12h por turma de no mínimo 10 alunos. |
| Supervisão de estágio de caráter obrigatório (bacharelados). | 2h por estagiário (até, no máximo, 5 alunos). |
| Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelados e licenciaturas) | Até 2h por instituição |
| Orientação de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso | 2h por trabalho (até no máximo 8 horas) |
| Coordenação de Comissão de Projeto Pedagógico de Curso constituída por departamento | Até 8h |
| Membro de Comissão de Projeto Pedagógico de Curso constituída por departamento | Até 2h |
| Membro de Comissão Departamental / Unidade* | Até 2h |
| Coordenação de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação | Até 4h |
| Membro de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação | Até 2h |
| Coordenação de laboratório de ensino / prática profissional * | Até 4h |
| Orientação acadêmica de curso de graduação | 2h a cada grupo de 30 alunos até, no máximo, 10 horas |
| Orientação para prática pedagógica ** | 2h por turma |
| Tutoria de Programa Institucional de Monitoria – PIM | 2h por projeto |
| Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET | 8h |
| Professor colaborador do Programa Especial de Treinamento – PET | 2h |

| | |
|---|--------|
| Coordenador de Projeto de Ensino de Graduação realizado através de convênio contemplado com bolsa concedida pelo programa | Até 8h |
| Coordenador de Projeto de Ensino de Graduação realizado através de convênio não contemplado com bolsa concedida pelo programa | 10h |
| Membro de Projeto de Ensino de Graduação realizado através de convênio | 4h |

* Nos cursos em que as atividades atribuídas ao coordenador justifiquem a carga horária.

** Aplica-se somente nos cursos em que esta prática esteja prevista no PPC.

| ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO | |
|--|--|
| Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado) | Até 8h |
| Coordenação de rede de grupos de pesquisa | Até 2h |
| Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição | Até 2h |
| Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição e que esteja desenvolvendo projeto de pesquisa institucionalizado | Até 1h |
| Coordenação de projeto de pesquisa institucionalizado | Até 10h |
| Membro de projeto de pesquisa institucionalizado | Até 4h |
| Orientação de iniciação científica e de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | Até 2h por orientando até, no máximo, 8h |
| Membro de comissão ou comitê assessor da PROPEG | Até 2h |
| Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa | 10h |
| Membro do Comitê de Ética em Pesquisa | 8h |
| Membro de Comitê Editorial da PROPEG | 4h |
| Coordenador do PIBIC | 10h |
| Participante, na condição de aluno regular de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ofertado pela UERN, na modalidade MINTER ou DINTER* | Até 6h |

*Aplica-se somente nos casos não contemplados pelo artigo 12.

| ATIVIDADES DE EXTENSÃO | |
|---|--|
| Coordenação de Projeto de Extensão | Até 10h |
| Membro de equipe de Projeto de Extensão | Até 8h |
| Coordenação de Núcleo de Extensão | Até 10h |
| Membro de Núcleo de Extensão | Até 4h |
| Membro de Comissão Permanente da PROEX | Até 2h |
| Coordenação de ACC | Até 4h |
| Coordenação de eventos | Até 4h |
| Colaborador de organização de eventos | Até 2h |
| Coordenação de Programa de Extensão | Até 10h |
| Ministrante de Cursos de Extensão | De acordo com a carga horária do curso |

| ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|--|
| Vice-Reitoria, Pró-Reitoria, Chefia de Gabinete, Ouvidoria, Direção de Unidade Universitária | 30h |
| Chefia de Departamento Acadêmico / Coordenação de Curso, Assessoria da Reitoria, Subchefia de Gabinete, Pró-Reitoria Adjunta, Assessoria de Pró-Reitoria e Diretor de Diretoria Administrativa | 20h |
| Assessoria de órgão suplementar | 16h |
| Membro de Conselho Superior e de comissões permanentes | 2h |
| Coordenador e membro de comissões administrativas especiais | Conforme portaria do Reitor ou legislação específica |
| Membro da Câmara de Ensino do CONSEPE | 8h |
| Membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE | 2h |
| Representação institucional em nível estadual | Até 4h |
| Representação institucional em nível municipal | Até 2h |

Sala das Sessões dos Colegiados, em 8 de agosto de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

| | |
|--|--|
| Prof. Aécio Cândido de Sousa | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof ^ª . Moêmia Gomes de Oliveira Miranda | Prof ^ª . Maria Antônia Teixeira da Costa |
| Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto | Prof ^ª . Kelânia Freire Martins Mesquita |
| Prof. Francisco Vanderlei de Lima | Prof ^ª . Maria Ivonete Soares Coêlho |
| Prof ^ª . Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima | Prof. Akailson Lennon Soares |
| Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira | Prof. Wellington Vieira Mendes |
| Prof ^ª . Genivalda Cordeiro da Costa | Prof ^ª . Irene de Araújo Van den Berg Silva |
| Prof ^ª . Mayra Fernandes Nobre | Prof. Eudes Euler de Souza Lucena |
| Prof. José Ricardo da Silveira | Acad. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo |
| Prof ^ª . Kelianny Pinheiro Bezerra | Acad. Sauro Spinelly Florêncio da Cunha |
| Prof ^ª . Luís Marcos de Medeiros Guerra | Acad. Silvano Tavares Carlos |